



PARECER JURÍDICO

SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO, 10 de dezembro de 2025.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica final obrigatória referente ao **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 65/2025**, instaurado com o objetivo de contratar serviços e soluções tecnológicas voltadas à gestão pública, abrangendo implantação, conversão e migração de dados, treinamento, licenciamento de sistemas, suporte técnico, hospedagem em nuvem e demais funcionalidades correlatas. O procedimento licitatório foi integralmente instruído com Termo de Abertura, Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudos Técnicos Preliminares – ETP, Mapa de Riscos, Pesquisa de Preços, Termo de Referência, Minuta do Edital, publicações no PNCP e demais atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021. O parecer jurídico prévio já havia examinado a fase interna e concluiu pela legalidade do prosseguimento do certame.

Encerrada a fase de lances e julgamento, conforme registrado na Ata de Sessão Pública, o certame apresentou **dois lotes distintos**. No **LOTE 1**, composto por grande quantidade de itens voltados a módulos integrados de gestão pública, a empresa **SISPEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA** obteve o menor preço e foi adjudicatária, conforme detalhamento constante das páginas 1 a 5 do Termo de Adjudicação, que evidencia expressiva economia em diversos itens comparados ao orçamento estimado. Já o **LOTE 2**, voltado ao desenvolvimento, implantação, hospedagem e manutenção do **site oficial institucional** do Município, foi vencido pela empresa **SOLUTION WEB DESIGN LTDA**, a qual apresentou preços significativamente inferiores aos valores orçados, conforme demonstrado nas páginas 5 e 6 do Termo de Adjudicação. Ambos os resultados foram formalmente adjudicados pelo Chefe do Poder Executivo. Assim, compete a esta Procuradoria emitir o parecer jurídico final, previsto no art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, verificando a regularidade da totalidade do procedimento antes da homologação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise jurídica da fase externa revela que o procedimento observou rigorosamente os princípios licitatórios previstos nos arts. 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021. O Aviso de Licitação foi publicado em 10/11/2025, contendo objeto, modalidade, critério de julgamento, valor estimado e forma de participação, em atendimento ao art. 55, caput. O edital esteve acessível no PNCP e no portal institucional, assegurando transparência e ampla publicidade. A sessão pública ocorreu em 28/11/2025, com início às 10h10, conforme previsto no edital. Durante a condução dos trabalhos, verificou-se regularidade na abertura das propostas, na fase de lances e no julgamento, conforme descrito na Ata de Realização do Pregão, sem qualquer intercorrência capaz de prejudicar a isonomia ou a competitividade.

No **LOTE 1**, destinado à contratação de sistemas integrados de gestão pública, a empresa **SISPEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA** apresentou os menores valores por item e por conjunto de serviços, atendendo integralmente às especificações técnicas e às exigências do edital. O Termo de Adjudicação demonstra reduções significativas em praticamente todos os itens do lote, gerando economia substancial em relação ao valor orçado. A empresa cumpriu as exigências de habilitação e não houve apresentação de recursos ou impugnações. O julgamento, portanto, observou fielmente os critérios objetivos estabelecidos pelo instrumento convocatório.

Quanto ao **LOTE 2**, voltado ao site institucional do Município, a empresa **SOLUTION WEB DESIGN LTDA** sagrou-se vencedora após apresentar propostas substancialmente inferiores aos valores estimados e compatíveis com o mercado. Os itens incluem implantação, treinamento, hospedagem, licenças de uso e criação de e-mails institucionais, todos devidamente detalhados no Termo de Adjudicação. A empresa atendeu às exigências de habilitação e não há qualquer registro de irregularidade na condução desta etapa. A adjudicação do lote está tecnicamente fundamentada, e o processo documental demonstra absoluta aderência ao edital e à legislação aplicável.

Importante destacar que a adjudicação em lotes distintos é plenamente compatível com o art. 46 da Lei nº 14.133/2021, considerando que a divisão do objeto ampliou a competitividade e possibilitou a contratação vantajosa para diferentes segmentos tecnológicos especializados. A soma dos dois lotes apresenta economia geral de R\$ 442.533,78 em relação ao valor estimado, equivalente a 27,82% de redução, conforme quadro resumo do Termo de Adjudicação. Tal resultado reforça o atendimento ao princípio da busca pela proposta mais vantajosa.

A instrução processual revela que todos os requisitos de planejamento, divulgação, competitividade, julgamento, habilitação, adjudicação e formalização foram observados, não havendo qualquer vício que



comprometa o procedimento. A discriminação dos dois lotes, cada qual com fornecedor distinto, foi adequadamente tratada pela Comissão de Contratação e devidamente formalizada pela autoridade competente, atendendo aos arts. 71 e 74 da Lei nº 14.133/2021. Assim, não subsiste óbice jurídico para a homologação do certame.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise completa do procedimento, esta Procuradoria Jurídica conclui que o Pregão Eletrônico SRP nº 65/2025, estruturado em dois lotes e adjudicado às empresas SISPEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA (Lote 1) e SOLUTION WEB DESIGN LTDA (Lote 2), foi conduzido em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, ao edital e aos princípios que regem a Administração Pública. As etapas foram regularmente praticadas, não havendo inconsistências ou ilegalidades que impeçam a continuidade do processo.

Dessa forma, opina-se pela **HOMOLOGAÇÃO do certame**, permitindo o prosseguimento para:

1. assinatura da **Ata de Registro de Preços** referente ao Lote 1 e Lote 2;
2. subsequente celebração dos contratos administrativos conforme a necessidade dos órgãos usuários;
3. demais providências administrativas cabíveis.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **VALNIR GONÇALVES DE AZEVEDO**, CPF: 614.561.112-11 em 10/12/2025 08:39:44, Cod. Autenticidade da Assinatura: 08A4.8U39.544R.376K.4054, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **A53.4DC** - Tipo de Documento: **PARECER JURÍDICO**.

Elaborado por **VALNIR GONÇALVES DE AZEVEDO**, CPF: 614.561.112-11, em 10/12/2025 08:39:44, contendo 862 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 08H4.3339.0443.9383.7851

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.saofrancisco.ro.gov.br/verdocumento>

